



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito realizou-se a ducentésima décima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); **Sr. Ivan Cezar Bertuol**, representante da Secretaria dos Transportes (ST); **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); **Sr. Rafael Friedrich de Lima**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); **Sra. Carlos Norberto Magalhães Fraga**, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); **Sr. Elci Lado Aguirre**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sra. Rosa Maria Vasconcelos Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sr. André Ribeiro Machado**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sra. Lucia Beatriz Lopes Ferreira Mardini**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA; **Sr. Gabriel Ritter**, representante Titular da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Suplente do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Titular da FETAG; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sr. Eduardo Condorelli**, representante Suplente da FARSUL; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante Titular do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante Titular da AMA – Guaíba; **Sra. Paulo Brack**, representante Suplente da IGRÉ; **Sr. Israel Fick**, representante Suplente da UPAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Titular da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante Titular da ASSECAN e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Julio Salecker/CBH; Sra. Ana Rosa Bered/FEPAM; Sra. Juliana Pretto Stangerlin e Sra. Daniela Stumm Cardeal/DGE. Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e quatro minutos. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Comunica que o CONSEMA, em seu site, no item de Normas as Resoluções dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente referente a 372/2018. Ficou na norma da 372/2018 que os municípios, em caso de peculiaridades locais específica, poderiam regrad diferente do CONSEMA. Foi solicitado que fosse encaminhado a SEMA para que seja dada devida publicidade. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 209ª Reunião Ordinária:** Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Coloca que houve a correção de redação enviada por e-mail que já foi corrigida. Colocou-se para apreciação a ATA da 209ª Reunião Ordinária. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item da pauta: Manual sobre Licenciamento ambiental:** Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que esta demanda foi enviada para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios ainda em 2015 e deliberou-se na Câmara Técnica de que um manual geral não seria feito. O CONSEMA tem trabalhado nos últimos anos tratando de atividades específicas, em que foi feita uma Resolução sobre o Carvão Vegetal, Irrigação, Silvicultura entre outras. Entende-se que deve ser encaminhada questões por matéria específica, não havendo condições de se fazer uma Resolução Geral sobre o Licenciamento. Sendo assim, a Câmara Técnica devolve à plenária para o arquivamento para que não conste como pendente. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que a SEMA, a FEPAM e a FAMURS já se reuniram duas vezes para tratar da possibilidade de elaborar um manual de licenciamento ambiental, de forma conjunta. Não acha necessário passar pelo CONSEMA, pois será um manual de orientação. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação o arquivamento da matéria da criação do Manual sobre o Licenciamento Ambiental. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 3º item da pauta: Minuta de**

50 **Resolução: Faixa de Domínio de Rodovias:** Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que
51 este assunto entrou em pauta no CONSEMA e houve pedidos de vista. Houveram diversos pareceres e na
52 última reunião, necessitou-se a formatação de um texto não sendo possível o encaminhamento da votação,
53 foi deliberado a realização de uma reunião entre esses pareceristas, em que foi proposto um texto de
54 consenso encaminhado junto a convocação. Tem como ideia a análise ser feita em cima da versão dos
55 pareceristas. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que tem correções a serem feitas na redação. Maria
56 Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Coloca que na 372/2018 foi debatido sobre as questões da
57 vegetação, pois há códigos de atividade como corte, supressão, poda e manejo. Falta a definição de um
58 padrão dos conceitos. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que no Artigo 4º está colocada a ideia errada. De
59 não poder manejar a Zona Livre, mas a Zona Livre não deve de ter vegetação. Maria Patrícia
60 Mollmann/CONSEMA-Presidente: A exceção é com relação a vegetação nativa. Onde há APP, retira-se as
61 exóticas. Se não for Zona Livre, põem nativas de volta. Se for Zona Livre, deixa livre. Eduardo Osório
62 Stumpf/CBH: Explica que ali passa a impressão de que na Zona Livre não poderá ser tirada as exóticas.
63 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que está sendo feita correções que deveria de ser feitas na CTP
64 Assuntos Jurídicos. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que no Artigo 5º, IV Inciso que trata das
65 motosserras acrescentaria que além de estarem regularizadas pelo IBAMA, deverão, em virtude da
66 segurança do trabalho, os operadores da motosserra possuir capacitação. Maria Patrícia
67 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que o Meio Ambiente não irá fiscalizar a questão trabalhista.
68 Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que no Artigo 5º, V Inciso há a necessidade de identificar a respeito do
69 documento para transporte de toras, que é o DOF. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica
70 que estará entrando o SINAFLOR. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Com relação ao uso de capina química
71 coloca que atualmente existe a Portaria da FEPAM e da Secretaria da Saúde, em que é proibido o uso de
72 herbicida em áreas públicas. Apenas autorizado em áreas industriais. Logo, em Rodovias é proibida a
73 utilização. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que são casos bem excepcionais, em
74 áreas não mecanizáveis. Coloca que será tratado na Resolução os termos de “Estradas e Rodovias” e as
75 correções de português. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Esclarece que esta Resolução irá valer apenas
76 para as atividades licenciadas pelo Estado e não para as atividades licenciadas pelos municípios.
77 Considerando que a maioria dos municípios não tem licença das suas estradas rurais e que estes
78 procedimentos serão vinculados às licenças de operação, ficou acertado no grupo de trabalho que esta
79 norma valeria apenas para as estradas e rodovias estaduais. Como não ficou claro no texto e só foi feita essa
80 referência nos considerandos da Resolução, pede que conste no artigo primeiro o termo “estaduais”. Maria
81 Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Sugere uma redação alternativa, acrescentando “a exceção da
82 Zona Livre, deverá estar livre”. Coloca que no Artigo 1º foi inserido o termo “Estaduais”. Paulo Brack/IGRÉ:
83 Coloca que sobre o uso de herbicidas deverá de ser vista com cuidado, pois não tem clareza se hoje pode ser
84 utilizado herbicida em estradas. Ficando isso a cargo do ponto de vista jurídico, reforçando se é ou não
85 permitido o uso de herbicidas. Por último, foi feita proposta quanto as exóticas invasoras devido a ser um
86 grande problema. Sendo importante ocorrer esse combate. No Artigo 5º, IV Inciso, vê como importante a
87 inclusão deste item da necessidade de ser feito o controle das Exóticas Invasoras. Maria Patrícia
88 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Coloca que o grupo fez como redação alternativa a obrigatoriedade da
89 recuperação da vegetação nativa quando ocorrer em APP. Há programas custeados por reposição florestal
90 obrigatória em que tem sido feito esse controle de exóticas invasoras, além da faixa de domínio. Paulo
91 Brack/IGRÉ: A questão da invasão das exóticas deveria de ser incluída como um item em que empresas
92 pudessem acompanhar e terem planos para controle desta situação. Devido por ali haver dispersão das
93 espécies. Ivan Cezar Bertuol/ST: Coloca que o foco é a segurança do usuário na rodovia, vê como possível
94 avançar, pois não está sendo visto o aspecto geral da biodiversidade. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-
95 Presidente: Explica que essa angustia já é contemplada nos licenciamentos e já está ali em especial a
96 questão das APP's. Pode ser colocado em votação em separado caso seja necessário. Cylon Rosa
97 Neto/SERGS: Sugere o acréscimo de “com prioridade para as exóticas invasoras”. Eduardo Osório
98 Stumpf/CBH: Coloca que no parágrafo único ao falar da APP e colocar com exceção da Zona Livre, toda a
99 outra parte da Faixa de Domínio que não é APP ou Zona Livre, fica em branco. Maria Patrícia
100 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que quando corta a exótica, não precisa ter o replantio. A APP tem
101 que ser recuperada na medida que não vá contra a segurança do usuário. Eduardo Osório Stumpf/CBH:
102 Acredita que deve ser retirada a exceção da Zona Livre, tratando o parágrafo único apenas da APP. Rosa
103 Maria Vasconcelos Schlichting/SPGG: Sugere que seja colocado no considerando. Maria Patrícia
104 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Faz um breve resumo da alterações, em que foi retirado do Considerando a
105 palavra “Federal”; no Artigo 1º foi incluído que são apenas as Estaduais; no Artigo 4º foi inserido que deve ser
106 dado prioridade para as exóticas invasoras; no parágrafo único ressaltou que na Zona Livre não se faz

107 recomposição de vegetação nativa; correções de português; a excepcionalidade de capina química, terão
108 normas da FEPAM; utilização da expressão “estradas e rodovias”. Ivan Cezar Bertuol/ST: Coloca que tem
109 dúvida quanto ao caso dos excepcionais, como gasodutos e oleodutos. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-
110 Presidente: Na licença deverá constar que será usado devido justificativas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
111 Coloca que como divulgado os pareceres, na reunião de pareceristas a MIRRA-SERRA e a UPAN levantou
112 um problema na Redação no Artigo 3º e 4º, que foi corrigido no momento da reunião, devido a equívoco de
113 interpretação. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Esclarece que no momento de haver um oleoduto ou algum tipo
114 de duto pela faixa de domínio é permitido hoje por ser considerada uma área industrial. Maria Patrícia
115 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a Minuta de Resolução da Faixa de Domínio
116 de Rodovias, versão dos pareceristas com as alterações da plenária. 2 VOTOS CONTRÁRIOS. APROVADO
117 POR MAIORIA. (Segue anexo minuta de resolução da Faixa de Domínio de Rodovias aprovada na Plenária)
118 **Passou-se ao 4º item da pauta: Resolução 372/2018: proposta de adequações:** Maria Patrícia
119 Mollmann/CONSEMA-Presidente: Relata que as alterações propostas são no texto da Resolução e continuam
120 em debate na Câmara Técnica, uma alteração de texto e alterações nos anexos. Foi pautado no último
121 CONSEMA dúvidas recorrentes nas capacitações, sendo propostas algumas alterações debatidas na CTP de
122 Gestão Compartilhada, habilitando esta redação para que seja apreciada pelo CONSEMA. Explica alguns
123 pontos da redação. Com relação as atividades correlatas na 372/2018 havia ficado com o escopo, o
124 Licenciamento pelo órgão que detinha a atividade principal, porém não deu certo e após os debates com os
125 municípios, entendeu-se como melhor fazer pela atividade de maior potencial poluidor, regrido o Artigo 3º da
126 Resolução 372/2018. Coloca que como não é possível antever a realidade dos municípios, ficou a CTP de
127 Gestão Compartilhada Estado/Municípios como um Órgão para receber algum conflito entre Órgãos
128 licenciadores e que venha ao CONSEMA. Caso repita o caso, transformar em norma. Eduardo Osório
129 Stumpf/CBH: Faz uma consideração acreditando ser importante a inclusão de “e a outorga de direito de uso
130 da água” com relação a não incidência de licenciamento. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente:
131 Explica que já está contemplado no parágrafo §4º da Resolução. Explica que não era incidente de
132 licenciamento e a supressão de vegetação é uma licença, gerando confusão. Eduardo Osório Stumpf/CBH:
133 Coloca que no parágrafo §4º está sendo tratada as incidentes e neste ponto está sendo tratada a não
134 incidência, sendo exceção. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Fala sobre a necessidade de ser alterada a
135 regra, pois da maneira como estava colocada, os aterros, a incineração e a recuperação de áreas
136 contaminadas, atividades que não eram licenciadas pelos municípios, poderiam acabar sendo, e isso não foi
137 proposto pelos municípios. A redação levava a essa interpretação e para que isso fosse evitado, houve a
138 necessidade de ser feita a alteração proposta. Porém, ressaltou que diante de alguns casos práticos, algumas
139 regras precisarão ser alteradas, para que as atividades não voltem a ser licenciadas pelo Estado, ou seja,
140 para que o Município possa licenciar a atividade como um todo. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-
141 Presidente: Concorda e coloca que a estratégia é trabalhar com a vida real. Gabriel Ritter/FEPAM:
142 Complementa que essas propostas de alterações partiram de uma série de capacitações junto aos municípios
143 em que a Resolução na prática foi sendo colhida com os técnicos as dificuldades encontradas. Sendo
144 importante este Conselho e a Câmara Técnica que tem sido parceiro para receber essas demandas e dar
145 toda celeridade e ter uma regra mais clara e aplicável. Salienta a inclusão no Artigo 3º e relata que houve uma
146 Portaria da FEPAM que revogou 10.000 declarações de licenciamento, deixando claro que não serão emitidas
147 novas declarações e que os portadores daqueles documentos, deverão de se enquadrar na Resolução
148 372/2018. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a Minuta de
149 alterações na Resolução 372/2018 com a inclusão da expressão da outorga. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADO**
150 **POR MAIORIA.** (Segue anexo minuta de resolução de alteração na Resolução 372/2018 aprovada na
151 Plenária). **Passou-se ao 5º item da pauta: Proposta de Moção:** Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-
152 Presidente: Coloca que é uma proposta do representante do Comitê de Bacias Hidrográficas, Júlio Salecker
153 há duas reuniões anteriores e foi proposta uma redação. Julio Salecker/CBH: Explica que o SIOUT que trata
154 da questão de outorga do uso de água e de seu cadastramento, mas apenas foca na parte quantitativa da
155 água. Tratando de quanto se toma de água, na questão do balanço hídrico de ter água ou não ter água e
156 seus desdobramentos. A Lei 10.350 fala em quantidade e qualidade da água. A qualidade, quem deve de
157 cuidar é a FEPAM mas os Comitês de Bacias Hidrográficas traz a questão dos enquadramentos, com relação
158 a água que se quer. E esta Moção é para solicitar que a SEMA possa agilizar o módulo de lançamento de
159 efluentes no SIOUT pois apenas trata da quantificação da água. Queremos então, com urgência, enxergar
160 quem está jogando efluentes na água para que se tenha uma quantificação e realizar o balanço hídrico,
161 possibilitando com o cadastro dos lançamentos, como está se chegando a atingir a qualidade da água. Hoje a
162 FEPAM dá o licenciamento quanto aos lançamentos, mas não tem instrumentos para somar tudo isso.
163 Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que na prática a ferramenta do SIOUT no futuro, seria de abrir um

164 campo em que os empreendedores licenciados pela FEPAM sejam obrigados a informar a quantidade de
165 lançamentos que ele tem. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que a licença de qualidade
166 é do Órgão ambiental FEPAM e coloca que poderá ser trazido no CONSEMA uma apresentação do
167 Qualiáguas quanto ao monitoramento que é importante. Gabriel Ritter/FEPAM: Ressalta a importância da
168 moção, pois é uma lacuna que deverá ser previsto. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Colocou-
169 se para apreciação a Moção. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Segue anexo Moção aprovada na
170 Plenária). **Passou-se ao 6º item da pauta: Alteração Resolução 038/2003, Prazo de Licenças:** Maria
171 Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Coloca que a partir de reunião de pareceristas foram feitas
172 sugestões de alterações e retificação. A FEPAM resolveu então realizar uma estratégia diferente e trazer para
173 essa plenária as regras específicas dos empreendimentos em que há a problemática dessa prorrogação,
174 prazos indefinidos da Licença de Instalação (LI). E as regras do Zoneamento Eólico e das Diretrizes de
175 Geração de Energia Hídrica, que são normas internas da FEPAM, trazendo para conhecimento e análise do
176 CONSEMA, esta questão. A proposta é fazer a apresentação do item 7 e 8 e encaminhar para debate de uma
177 Câmara Técnica e nessas normas do CONSEMA que saírem depois do Eólico e da Hídrica, ter a questão
178 customizada da renovação das licenças. Viu-se que iria atingir questões do saneamento que não seriam
179 desejáveis. Entendeu-se que estava sendo criada uma regra geral para dois problemas específicos. Gabriel
180 Ritter/FEPAM: Explica que a ideia da proposta da FEPAM era em cima de situações pontuais, em que
181 ganhavam a Licença e a transformavam em um ativo para em um momento específico fazer um investimento.
182 Diversas renovações aconteciam e modificaram Leis e outros dispositivos e o regramento daquela licença
183 acabava não se aplicando mais. Esta foi a origem da proposta. Quando se iniciou a discussão entre os
184 pareceristas a criação de uma regra geral, começamos a enxergar outros seguimentos da economia que se
185 atingia. Atingindo questões que dependiam de financiamento público. Decidiu-se trazer para a Plenária o foco
186 do problema. Faz um breve histórico sobre cada um dos temas. Coloca que a FEPAM terá todo o seu corpo-
187 técnico e o histórico de construção disponível. Israel Fick/UPAN: Coloca que as Portarias especialmente a do
188 Zoneamento Eólico, tem um importante papel para reger a parte ambiental e até mesmo para o próprio
189 planejamento dos empreendimentos. Questiona a respeito de ser feita uma revisão do Zoneamento, pois ao
190 ser feita uma análise observa-se que o mapa do Zoneamento Eólico traz alguns problemas em relação as
191 zonas consideradas de baixa sensibilidade. Relata que o processo de construção do mapa de Zoneamento
192 não passou por uma análise da sociedade e da academia e pode ter gerado desconfiança dos resultados
193 apresentados no ponto de vista ambiental, acadêmico e do próprio empreendimento. Sendo uma
194 oportunidade para revisar alguns esclarecimentos de fato do Zoneamento Eólico. Lisiane Becker/MIRA-
195 SERRA: Informa que o Comitê Estadual da Biosfera debateu quanto a questão do zoneamento, abordando as
196 questões elencadas pelo Israel. Ana Rosa Bered/FEPAM: Coloca que é pertinente o acordo feito entre a
197 Diretoria Técnica e os Técnicos que elaboraram esses estudos. Esclarece que a escala em que foi
198 trabalhada, em escala regional em ambos os estudos e é atribuição da FEPAM elaborar esses estudos. A
199 participação da sociedade e das universidades e organizações é muito bem vinda e por isso está sendo
200 trazido aqui, mas não perdem credibilidade por ter sido realizado pelo Órgão Licenciador FEPAM. Israel
201 Fick/UPAN: Esclarece que não questiona a credibilidade do Órgão Ambiental e explica que todo
202 conhecimento técnico científico passa por julgamentos e podem ser questionados. Lisiane Becker/MIRA-
203 SERRA: Complementa a respeito do Comitê da Biosfera, foi discutido em um GT e apontou questões
204 principalmente na Mata Atlântica. Ali tem bastantes apontamentos e seria interessante considera-los. Maria
205 Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que é uma gestão ambiental baseada em território que a
206 FEPAM vem experimentando, sendo mais eficiente do que a gestão ambiental baseada apenas no
207 empreendimento. Coloca que a proposta é de encaminhamento, devido as questões de fauna que o assunto
208 vá para a CTP de Biodiversidade. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona quanto ao entendimento, a
209 FEPAM retirou a proposta originária e traz ao CONSEMA as Portarias para ser regrado para o CONSEMA.
210 Entende que este tema por se tratar de eólica e Recursos Hídricos, o assunto deva de ir para a CTP de
211 Controle e Qualidade Ambiental. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Explica que o impacto é na
212 fauna, pois não trata de poluição, qualidade de ar, solo ou água. Coloca em apreciação o encaminhamento
213 dos itens 7 e 8 para a CTP de Biodiversidade e o item 6 será tratado dentro destes dois regramentos.
214 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 7º item da pauta: Portaria FEPAM 118/2014 –**
215 **Zoneamento Eólico:** Item ficou prejudicado devido o encaminhamento junto com os itens 6 e 8 para a CTP
216 de Biodiversidade. **Passou-se ao 8º item da pauta: Portaria FEPAM 39/2017 – Diretrizes para geração de**
217 **energia hídrica:** Item ficou prejudicado devido o encaminhamento junto com os itens 6 e 7 para a CTP de
218 Biodiversidade. **Passou-se ao 9º item da pauta: Assuntos Gerais:** Tiago José Pereira Neto/FIERGS:
219 Informa que a FIERGS em parceria com duas associações estará realizando eventos sobre o MTR online,
220 nos dias 18 (segunda-feira) em Caxias do Sul e dia 19 (terça-feira) em Santa Cruz. Os eventos estão

221 divulgados no site da FEPAM e agradece o auxílio dado com os técnicos acompanhando os eventos para
222 auxiliar as indústrias. Estende o convite aos Conselheiros do CONSEMA que quiserem acompanhar esses
223 eventos. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Agradece a parceria, pois o empreendedor e as
224 consultorias estando bem qualificados facilita a atuação dos Órgãos Ambientais. Eduardo Osório
225 Stumpf/CBH: Solicita um relato sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico, tendo em vista que o diagnóstico
226 está pronto mas ainda há ajustes a serem realizados. Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Faz
227 um breve relato sobre o andamento do ZEE-RS, em que o diagnóstico está com os últimos produtos em
228 avaliação. Aos poucos esta sendo possível que seja este trabalho enxergado longe, sabendo o que será
229 contemplado no diagnóstico e o que será discussão do prognóstico, pois gera muitas dúvidas saber onde se
230 encaixa dentro desse trabalho grande. Sobre o prognóstico houve a proposta de uma metodologia específica
231 em uma reunião da Câmara Técnica e retomou-se em reunião dos Presidentes do CONSEMA. Buscou-se
232 mobilizar as demais secretarias para que sejam colocados técnicos dentro do Grupo que acompanha os
233 produtos e monta o prognóstico. E em reunião com o Governador, ficou definido que a Diretriz do ZEE que
234 não pode ser algo do Meio Ambiente e que deve ser um instrumento de Planejamento. Há avanços de debate
235 interno no Governo. Queremos torná-lo um instrumento balizador de políticas públicas de desenvolvimento do
236 bom uso dos recursos naturais. Há ainda a grande dificuldade de explicar o escopo do ZEE-RS. Cylon Rosa
237 Neto/SERGS: Ressalta a importância de se divulgar que o escopo do ZEE que não é de implantar regras para
238 o licenciamento. Encerrou-se a reunião às 15h57min. Foi lavrada a presente ata que deverá ser assinada
239 pela Presidente do CONSEMA.



Resolução CONSEMA nº xxx/2018

Estabelece critérios para o licenciamento do manejo da vegetação nativa e exótica para manutenção das faixas de domínio de Estradas e Rodovias estaduais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que o manejo da vegetação nas faixas de domínio das estradas e rodovias estaduais é necessário para manutenção da visibilidade da sinalização vertical e a segurança dos usuários das estradas e/ou rodovias;

CONSIDERANDO que estradas e rodovias são de utilidade pública e/ou interesse social conforme Art. 3º, inciso VIII, alínea b do Código Florestal Federal (Lei Federal 12.651/2012);

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 372/2018 que define as atividades passíveis de licenciamento;

CONSIDERANDO o que estipula a NBR 15486:2016;

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Federal 9503/1997 que instituiu o Código de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o licenciamento do manejo da vegetação nativa e exótica para manutenção das faixas de domínio de Estradas e Rodovias estaduais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Corte raso: supressão de todas as árvores na totalidade ou parte da faixa de domínio de estradas e/ou rodovias;

II – Faixa de domínio: área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma estrada e/ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a estrada e/ou rodovia dos imóveis lindeiros;

III – Zona livre: área lateral à pista de rolamento que seja traspassável, sem obstruções e sem obstáculos fixos a ser utilizada por veículos errantes para recobrar o controle ou chegar a uma parada segura, conforme NBR 15486:2016;

IV - Manejo de vegetação nativa e exótica: atividade de supressão, roçada ou poda de vegetação nas faixas de domínio de estradas e rodovias;

Art. 3º - O manejo da vegetação nativa da faixa de domínio só será permitido, como forma de manutenção de visibilidade, segurança e acessos, não sendo permitida a conversão em outros usos que interfiram na cobertura vegetal natural da mesma sem o devido licenciamento pelo órgão ambiental competente.



Art. 4º - Fica autorizado o manejo de espécies exóticas nas faixas de domínio, com prioridade para as exóticas invasoras.

Parágrafo único - No caso de Área de Preservação Permanente com ocorrência de espécie exótica na faixa de domínio, o manejo terá por objetivo a retirada das espécies exóticas e a recuperação da vegetação nativa, à exceção da zona livre, a qual deve estar livre de vegetação.

Art. 5º - O manejo da vegetação para manutenção das faixas de domínio deverá estar contemplado na Licença de Operação da estrada, rodovia ou núcleo rodoviário, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único - As estradas, rodovias e núcleos rodoviários deverão ser regularizadas através de Licença de Operação no prazo máximo de 18 meses a contar da publicação desta Resolução, sob pena de sanções administrativas.

Art. 6º - A execução das atividades de manejo de vegetação para manutenção das faixas de domínio deve respeitar as seguintes condições:

I - A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica, deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio sucessional médio de regeneração;

II - A supressão, a roçada ou a poda da vegetação nativa não deve ser executada além do estritamente necessário para a segurança da estrada e/ou rodovia e visibilidade da sinalização;

III - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização;

V - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do documento autorizando o transporte;

VI - É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, junto às propriedades limdeiras à área onde houve o manejo da vegetação;

VII - Fica vedado o uso do fogo;

VIII - O uso de capina química será permitido em casos excepcionais e deverá ser previamente licenciado;

IX - A busca pela existência de ninhos deve preceder a capina, poda ou à supressão de árvores, considerando que:



i) Os procedimentos de manejo devem ser obrigatoriamente adiados quando da presença de ovos ou filhotes em ninho, caso o ninho esteja próximo ao local de intervenção, adotar medidas protetivas que não o afetem;

ii) A supressão ou transplante de espécies arbórea com registro de ninhos ocupados com ovos ou filhotes, deverá adotar estratégia diferenciada mediante orientação de profissional legalmente habilitado para manejo de fauna.

iii) Ninhos com ovos ou filhotes de espécie vulneráveis e ameaçadas, constantes na lista oficial, serão avaliadas por profissionais legalmente habilitados, independentemente da situação, comunicando o fato ao órgão ambiental competente;

X - Está autorizado a realizar poda, transplante e/ou supressão de espécies imunes ou ameaçadas, conforme melhor alternativa técnica, sempre que as mesmas representarem risco iminente à segurança da estrada e/ou rodovia e as suas obras de arte, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador;

XI - Nas Áreas de Preservação Permanente, poderão ser realizadas podas, sendo a supressão autorizada quando estritamente necessária para garantir a manutenção da sinalização e a segurança da estrada e/ou rodovia bem como recuperação e manutenção de obras de arte, exclusivamente na zona livre, desde que seja mantida a vegetação herbácea nativa;

XII - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de domínio, em empreendimentos com Licença de Operação, salvo corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

XIII - Finalizado o serviço:

a) O material lenhoso deverá ser enleirado, os demais resíduos vegetais deverão ser dispostos de maneira a não obstruir recursos hídricos nem significar potencial foco de incêndio, os resíduos não vegetais deverão ser recolhidos e corretamente destinados;

b) Deverá ser apresentado relatório anual pós-corte das áreas de corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 7º - No caso de empreendimentos que ainda não estejam regularizados, com Licença de Operação, poderá ser solicitada autorização no ramo 10440,00, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Solicitação através do Sistema Online de licenciamento – SOL;

b) Arquivo digital georreferenciado do trecho da estrada ou rodovia, no formato shape file, em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000, indicando a largura da faixa de domínio a ser manejada;

c) Laudo do estágio sucessional e Inventário florestal no caso de supressão de vegetação arbórea nativa em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica;



d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias.

e) Identificação das espécies da flora constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção ou imunes ao corte;

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5º somente incidirá reposição florestal obrigatória sobre corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, após este prazo a reposição será sobre toda vegetação suprimida.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Resolução CONSEMA nº xxx/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que, embora os empreendimentos e atividades não constantes do Anexo I da Resolução 372/2018 não são licenciáveis ambientalmente, esta Resolução expressamente referiu alguns empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento com o objetivo de minimizar dúvidas de interpretação no enquadramento dos empreendimentos e atividades como licenciáveis ou não e, ainda, de evitar a emissão de documentos individuais de isenção de licenciamento;

CONSIDERANDO que é necessário um período de transição para que o Poder Público aprimore outros instrumentos de regularidade já incidentes sobre os empreendimentos e atividades que passam a ser não incidentes de licenciamento, a fim de contemplar determinados controles até então equivocadamente delegados ao licenciamento ambiental e que acabavam gerando sobreposição de atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que existem empreendimentos e atividades hoje não incidentes de licenciamento

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução 372/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica;

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.



Art. 2º - O *caput* do art. 4º da Resolução 372/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa.

Art. 3º - Insere-se o § 3º no art. 4º da Resolução 372/2018:

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência.

Art. 4º - Insere-se o § 4º no art. 13 da Resolução 372/2018:

§ 4º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Moção CONSEMA nº xxx/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

CONSIDERANDO que a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA está implantando sistema eletrônico de gerenciamento de recursos hídricos: o Sistema de Outorga – SIOUT, o qual abarca os aspectos quantitativos dos usos das águas;

CONSIDERANDO a que outorga quantitativa é de atribuição do Departamento de Recursos Hídricos – DRH, conforme critérios definidos pelo Conselho de Recursos Hídricos – CRH, e a qualitativa é de atribuição do órgão ambiental, conforme critérios definidos no enquadramento dos corpos hídricos dos Planos de Bacia Hidrográfica e também conforme normas de licenciamento ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

CONSIDERANDO a importância de observar, no licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que afetam a qualidade dos recursos hídricos, os regramentos relativos aos padrões de qualidade, inserindo efetivamente o Sistema de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Proteção Ambiental, consoante determina o art. 14 da Lei Estadual 10.330/1994;

CONSIDERANDO que o Sistema de Outorga – SIOUT poderá se constituir em uma ferramenta para que seja alcançada esta finalidade;

MANIFESTA a importância da evolução do Sistema de Outorga - SIOUT, para que abarque os aspectos de lançamentos de efluentes e de qualidade dos recursos hídricos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável